



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 167/14:**

Aprova, sob regime contratual, o projecto de investimento «MAKIBER, S.A. — Sucursal em Angola», no valor de USD 17.529.178,00, bem como o Contrato de Investimento.

**Decreto Presidencial n.º 168/14:**

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 36.600.518,98, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do Consulado Geral da República de Angola em São Paulo/Brasil.

**Despacho Presidencial n.º 139/14:**

Aprova os Contratos de Vigilância Marítima da Zona Económica Exclusiva de Angola, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 142.718.950,00, do Programa de Manutenção da Marinha, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 644.214.550,00 e de Simuladores para o Exército, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 153.672.305,00, celebrados entre as Forças Armadas Angolanas e a Empresa G2G Management, Limited, e autoriza o Ministro das Finanças a assegurar a disponibilização dos meios financeiros necessários para a implementação dos projectos através do recurso ao Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Luminar Finance Limited.

**Despacho Presidencial n.º 140/14:**

Aprova a Minuta do Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Africano de Desenvolvimento — BAD, no valor global de USD 1.000.000.000,00, e autoriza o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

#### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 246/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 47/12, de 7 de Fevereiro.

#### Ministério da Administração do Território

**Despacho n.º 1465/14:**

Abre o procedimento concursal para contratação de serviços para gestão da base do registo e cria a Comissão de Avaliação.

#### Ministério da Indústria

**Despacho n.º 1466/14:**

Confere poderes a Ivan Magalhães do Prado, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística para em nome deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços com a empresa vencedora do concurso, DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada.

**Despacho n.º 1467/14:**

Aprova o lançamento do Concurso Público para apresentação de propostas para prestação de serviços de Diagnóstico ao Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, Instituto Angolano da Propriedade Industrial e Instituto Angolano de Normalização e Qualidade, e elaboração dos respectivos programas de reestruturação, bem como para Estudos de Viabilidade Técnico-Financeira do Instituto Angolano de Acreditação e do Centro Nacional de Inovação e Tecnologias Industriais, e cria a Comissão de Avaliação para condução dos procedimentos para contratação pública.

#### Ministério do Ensino Superior

**Despacho n.º 1468/14:**

Homologa o Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual Paulista e a Universidade Agostinho Neto.

#### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 1469/14:**

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério o Contrato de Compra e Venda do Complexo Logístico, com uma área de 5,7 hectares, tendo 12 armazéns de 100 m<sup>2</sup> e 4 armazéns de 1.250 m<sup>2</sup> totalizando 16 naves, localizadas na Via Expressa Benfica/Cacuaco, Município de Belas, em Luanda.

**Rectificação n.º 11/14:**

Rectifica o Despacho n.º 1452/14, de 8 de Julho, publicado no Diário da República n.º 129, que autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «SEVENTRUST — Companhia de Seguros, S.A.»

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 167/14**  
de 18 de Julho

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de

- b) Promover a formação e enquadramento de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer discriminação;
- c) Não praticar por acção ou omissão, qualquer acto que configure discriminação racial, do género ou por deficiência física;
- d) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que se esteja sujeita;
- e) Constituir reservas e fazer provisões, nos termos da legislação em vigor;
- f) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidas por lei;
- g) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente;
- h) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- i) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil de danos a terceiros ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente a Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>  
(Infracções e sanções)

O Investidor compromete-se a agir em conformidade com o estipulado na Lei do Investimento Privado, referindo desde já que conhece as infracções e as respectivas sanções aplicáveis de acordo com o Capítulo II do Título V da lei acima referida.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio ou divergência que possam surgir entre as Partes relativamente à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de qualquer Lei, Decreto, Regulamento ou decisões que afectam o presente Contrato de Investimento, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada nos termos previstos no artigo anterior, serão submetidos à arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral é constituído por três árbitros, sendo um designado pelo demandante, outro pelo demandado e o

terceiro, que desempenha a função de presidente, escolhido pelos dois árbitros nomeados pelo demandado e o demandante.

4. O Tribunal Arbitral funciona em Luanda, decide o litígio de acordo com a legislação Angolana e a arbitragem é conduzida em língua portuguesa.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
(Línguas do Contrato e exemplares)

O presente Contrato, que representa o Acordo das Partes sobre o seu objecto, é redigido e assinado pelos representantes das Partes em dois originais, na língua portuguesa.

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>  
(Anexos ao Contrato)

Os seguintes anexos são reservados às Partes:

- (i) Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento;
- (ii) Plano de formação da mão-de-obra nacional.

Feito em Luanda, aos [...] de [...] de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Enrique Agñã Pariente*.

**Decreto Presidencial n.º 168/14**  
de 18 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para suporte de despesas de funcionamento da Unidade Orçamental do Consulado Geral da República de Angola em São Paulo, República Federativa do Brasil;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 36.600.518,98 (trinta e seis milhões, seiscentos mil, quinhentos e dezoito Kwanzas e noventa e oito cêntimos) para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do organismo.

ARTIGO 2.º  
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Consulado Geral da República de Angola em São Paulo/Brasil.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 139/14**  
de 18 de Julho

Considerando que no âmbito do programa especial de apetrechamento e potenciação dos Sectores de Defesa e Segurança, existe a necessidade de dotar as Forças Armadas Angolanas de meios para vigiar melhor e monitorar a Zona Económica Exclusiva de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Vigilância Marítima da Zona Económica Exclusiva de Angola, celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 142.718.950,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta dólares americanos).

2.º — É aprovado o Contrato do Programa de Manutenção da Marinha celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 644.214.550,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e catorze mil e quinhentos e cinquenta dólares americanos).

3.º — É aprovado o Contrato de Simuladores para o Exército celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 153.672.305,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil e trezentos e cinco dólares americanos).

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assegurar a disponibilização dos meios financeiros necessários para a implementação dos Projectos através do recurso ao Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Luminar Finance, Limited.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 140/14**  
de 18 de Julho

Tendo em conta a necessidade de avançar com o processo de negociação de crédito à tesouraria e subsídios de garantia, em curso junto do Banco Africano de Desenvolvimento, com vista a assegurar a execução de Projectos do Sector da Energia e Águas e de Finanças Públicas;

Havendo necessidade de se criar outras fontes seguras de financiamentos multilaterais junto de instituições financeiras internacionais para a implementação de Projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos, com base na política de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta do Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Africano de Desenvolvimento -BAD, no valor global de USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de dólares americanos).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Decreto Executivo n.º 246/14**  
de 18 de Julho

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho Consultivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do